

ANO ..2009.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 183/2009.....

OBJETO ..Revoga a Lei Municipal nº 1.344, de 20 de setembro de 1.979,....  
que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..07/12/2009.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..19 / 12 / 2009..... Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo de Lei nº ..4005/2009.....

Lei nº ..4053 - 16-12-2009.....

19/12/2009

Ano VII Numero 655

Pag A=05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4053 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que dispõe sobre a doação área de terras, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/677/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 183/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4005/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4005/2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que dispõe sobre a doação área de terras, que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 183/2009, de autoria de Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

*Valdeci Ramos de Castro*  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

*Jesus Martins*  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 183/2009, de autoria de Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*Regulatória de*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 183/2009,  
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.344, de 20 de setembro de 1979,  
que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 183/2009.** Revoga a Lei Municipal nº 1.344, 20 de setembro de 1979 que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.344, 20 de setembro de 1979 que versa sobre **doação** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado no art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

**“Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 1.344/79.

3 – A Lei Municipal nº 1.344/79, trata da **DOAÇÃO** de imóvel municipal que especifica, sendo certo que seu artigo 2º prevê um **“encargo”** para o donatário, isto é, prevê que a empresa GRAN D’OURO PALACE HOTEL deveria dar inícios às obras de construção de um hotel, cujo início das construções deveria ocorrerem em 12 meses a contar da data da outorga da escritura pública, com término em mais 12 meses.

Por seu turno, o art. 3º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.344/79 é medida que se impõe.

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2009.

OEP/ 2065/2009/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.344, de 20 de setembro de 1979, que dispõe sobre a doação de área de terras à empresa Grand'Oro Palace Hotel.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a entidade donatária não cumpriu os encargos atribuídos pela lei de doação, devendo o mesmo ser revertido para o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

*“Deus Seja Louvado”*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05  
DIGITALIZADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 183 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

     VOTOS CONTRÁRIOS

     ABSTENÇÕES

     AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.344,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 1979, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.344, de 20 de setembro de 1979, que dispõe sobre a doação de área de terras, que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2009.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.344, DE 20 DE SETEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre doação de área de terras, que especifica.

JOÃO MOREIRA CASTRO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa GRAN D'ORO PALACE HOTEL, com sede à Rua Francisco Ignácio, 208, nesta cidade, para construção de um edifício destinado a Hotel, uma área de terras, medindo 5.179,99 m<sup>2</sup> ( cinco mil, cento e setenta e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), correspondente a quadra 11 do loteamento Jardim Casagrande, com as seguintes medidas e confrontações:- " Tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Espírito Santo, daí por este numa distância de - 95,50 m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até o marco nº 01 (um); daí em curva num desenvolvimento igual a 13,00 m (treze metros), até o marco nº 2(dois); daí pelo alinhamento da Rua Dr. Bahia, numa distância de 34,00m(trinta e quatro metros), até o marco nº 3(tres), daí em curva num desenvolvimento igual a 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), até o marco nº 4(quatro); daí pelo alinhamento da Rua Frei Antonio Pretto, numa distância de 79,60m(setenta e nove metros e sessenta centímetros), até o marco nº 5(cinco); daí em curva cujo desenvolvimento é igual a 15,00m (quinze metros), até encontrar o marco nº 6(seis), daí pelo alinhamento da Rua Alny Antonio Guimarães, numa distância de 32,00 m (trinta e dois metros), até encontrar o marco nº 7(sete); daí em curva cujo desenvolvimento é igual a 14,00 m (quatorze metros); até encontrar o marco 0 (zero), ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 5,179,99 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e setenta e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados)".





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Deverão constar da escritura de doação as seguintes cláusulas e obrigações:-

- a) - a área de que trata o artigo anterior deverá ser utilizada pela empresa beneficiária, ou sucessores, especificamente para a construção do Hotel;
- b) - O prazo para início da construção será de 12(dôze) meses a contar da data da escritura, e o seu término no prazo de mais 12( doze) meses;
- c) - A empresa beneficiária, ou sucessores, dentre as demais dependências, construirá um salão de convenções que será cedido à Prefeitura, graciosamente e prioridade, todas as vezes que requisitado;
- d) - A Prefeitura gozará, indeterminadamente, um desconto de 50% (cinquenta por cento) em suas despesas, e suas reservas serão feitas com prioridade.

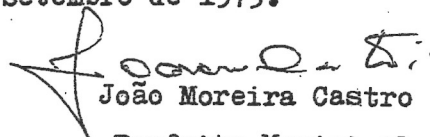
ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nas alíneas a e b do artigo anterior implicará na imediata reversão da área doada à municipalidade sem ônus de qualquer espécie.

ARTIGO 4º - Em caso de obtenção de financiamento, a área doada poderá ser onerada.

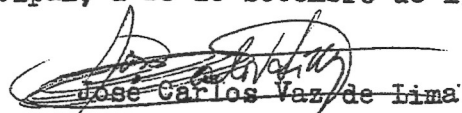
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 1979.

  
João Moreira Castro  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 20 de setembro de 1979.

  
José Carlos Vaz de Lima  
Chefe de Gabinete

